



UFRJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Escola de Serviço Social

Jovens marcados para morrer  
classe, raça e território como alvos

Joana Rodrigues da Silva

Rio de Janeiro, agosto de 2021

Monografia submetida à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Jovens marcados para morrer  
classe, raça e território como alvos

Joana Rodrigues da Silva

Prof Dra Joana Garcia (orientadora)

Rio de Janeiro, agosto de 2021

## Agradecimentos

Ao Amor maior que transcende qualquer explicação humana, essa Força Invisível que nunca me desamparou, aos meus mentores espirituais que iluminam minha passagem nessa caminhada.

Aos meus pais, Sandra e Romildo, que sonharam cada sonho comigo, me ajudando a torna-los reais, me deram a vida, criaram e recriaram minhas possibilidades de viver.

À minha irmã, Keyla, que sempre me inspira força e coragem, e se mantém presente mesmo na distância me impulsionando a ir atrás do que eu acredito.

A todas e todos que vieram antes de mim, que abriram os caminhos que me permitiram chegar até aqui.

À Salete, Symonne, Patrycia e Severina Araújo que me deram abrigo, físico e emocional, quando eu precisei.

À Joana Garcia, professora, orientadora, parceira e grande incentivadora, à quem eu lembrarei sempre com grande admiração e gratidão.

À Tatiana Martins pela amizade e pelos ouvidos pacientes de sempre. Gratidão à todas e todos que tornaram essa jornada mais leve, e possível.

Cabô  
Cabô, vinte anos de idade  
Quase vinte e um Pai de um, quase dois  
E depois das vinte horas, menino, volte pra casa

Cabô  
Ô, Neide, cadê menino?  
Cabô, quinze anos de idade  
Incompleto seis  
Eram só seis horas da tarde  
Cabô, cadê menino?  
Quem vai pagar a conta?  
Quem vai contar os corpos?  
Quem vai catar os cacos dos corações?  
Quem vai apagar as recordações?  
Quem vai secar cada gota  
De suor e sangue  
Cada gota de suor e sangue Cabô.  
Luedji Luna, 2017.

## Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso busca analisar os mecanismos de controle utilizados pelo Estado sobre a população jovem negra no Brasil. Através de estudos e pesquisas que discutem segurança pública, racismo e estratégias de contenção da violência, a monografia enfatiza como historicamente o Estado se valeu de aparatos legalmente justificados para controle dos corpos negros e para legitimar o uso da violência sobre determinados territórios e população. O sistema socioeducativo e prisional são apontados como estruturas fundamentais de uma lógica punitivista e reprodutora do racismo estrutural. A eliminação de jovens negros, denominada juvenicídio, é indicada como resultante desta lógica.

Palavras-chave: Juvenicídio, Juventude Negra, Encarceramento Juvenil

## Sumário

Introdução	7
Juventude(s)	14
Juvenicídio brasileiro - Um futuro roubado	15
Privação de liberdade e o Juvenicídio brasileiro	22
A institucionalização das infâncias – do menorismo à “proteção integral”	22
Revezes ultra conservadores pós ECA	32
Território e Estado: “Como é que vou gritar que a favela vive agora?”	37
Considerações Finais	47
Referências Bibliográficas	51

## Introdução

Em Como chega a hora de uma ideia? John Kingdon (1995) nos apresenta a frase "an idea whose time has come, ou uma ideia que atingiu seu momento". Podemos entender essa frase como o momento em que o debate sobre determinado tema conquista um local de evidência na sociedade e na esfera política. Dessa forma, Kingdon (1995) indica que este acontecimento não surge ao acaso, ou seja, uma ideia não passa a compor a agenda política ou ganha destaque na sociedade de forma repentina, mas sim, a partir de uma construção, através de movimentos, ações com uma finalidade, uma ideia vai sendo expandida e ganhando destaque.

Nossa proposta é discutir e apontar o juvenicídio negro e o encarceramento seletivo em massa de adolescentes e jovens negros no Brasil. As penas que derivam em prisões arbitrárias ou forjadas vem sendo cada vez mais denunciadas, principalmente por grupos da sociedade civil e pela mídia alternativa ou independente, como o caso do Rafael Braga, preso por portar uma garrafa de pinho sol, ou como o caso da modelo Bárbara Querino, presa por roubo de um automóvel, mesmo estando comprovadamente à 85 km do local do crime na hora do ocorrido - estes são alguns exemplos. Apesar da injustiça, esses casos ainda não são tratados com notoriedade, pelo menos não evidenciando aquilo que se apresenta em comum e como elemento central em todos os casos, a questão racial.

As mortes de crianças, adolescentes e jovens, em sua maioria do sexo masculinos, pretos e pardos, vítimas da violência policial e da política de "segurança" pública adotada pelo Estado, também tem sido denunciada por parte da mídia e de certos grupos políticos, e protestada por movimentos e mobilizações civis.

Em contrapartida, corre na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) um projeto de emenda da Constituição (PEC 33/2019), que prevê a inclusão dos agentes socioeducativos como servidores da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, deslocando assim o DEGASE da Secretaria de Educação para a de Segurança Pública. A aprovação desta PEC acentuaria o corrente processo de criminalização da adolescência e juventude, especialmente, a adolescência e juventude negra.

Entendendo a agenda, a partir de Kingdon (1995: 222), como uma “lista de temas que estão no centro da atenção, em determinado momento, por parte da autoridade governamentais, e por pessoas fora do governo”, e diante dos exemplos expostos, acredito que o tema apresentado neste trabalho seja um tema em disputa política, ganhando cada vez mais evidência e mobilizando diferentes forças e frentes, onde a necessidade de avançar e fortalecer a agenda de proteção à juventude negra, e/ou criar estratégias, manifestações que deem mais visibilidade a pauta, vem do endurecimento dessa agenda punitivista,

Na atual conjuntura, podemos ver como a já existente disputa em torno do tema pôde se intensificar ainda mais, podemos constatar também como uma crise sanitária, econômica, ou de qualquer outra ordem, sempre irá atingir mais perversamente àqueles que já se encontravam em condições de maior vulnerabilidade ou apagamento econômico e social.

Durante a pandemia do novo Corona Vírus, que ainda nos assola, vimos que as pessoas mais atingidas foram a população negra e periférica do país<sup>1</sup>. É esse grupo que ocupa os empregos mais precarizados, e que não pôde durante esses seis meses

---

<sup>1</sup> Favelas do Rio sofrem com falta dá’gua e população fica mais vulnerável ao coronavirus [https:// www.brasildefato.com.br/2020/03/23/favelas-do-rio-sofrem-com-falta-d-agua-e-populacao-fica- mais-vulneravel-a-coronavirus](https://www.brasildefato.com.br/2020/03/23/favelas-do-rio-sofrem-com-falta-d-agua-e-populacao-fica-mais-vulneravel-a-coronavirus)



de pandemia, cumprir a quarentena e outras medidas de segurança e prevenção indicadas pelos órgãos de saúde. O home office, alternativa adotada por algumas empresas durante esse período, não favorece quem exerce atividades menos valorizadas e de mais baixa remuneração. Noticiários<sup>1</sup> denunciavam que durante os primeiros meses da pandemia do Covid-19, os moradores das favelas do Complexo do Alemão, localizada na Zona Norte do município do Rio de Janeiro, ficaram sem abastecimento de água, sendo impossibilitados de cumprir com uma das recomendações mais básicas das organizações de saúde, que é a constante higienização das mãos. São também os alunos da rede pública de ensino, em sua maioria pretos e pardos, e também os professores e servidores das instituições públicas de ensino, os mais prejudicados durante esta pandemia quando falamos sobre a educação formal e as formas de ensino remota adotadas durante esse período.

Ainda durante a pandemia, o STF proibiu que ocorressem operações nas favelas do Rio de Janeiro, neste período mais pessoas estariam em casa, logo, seriam mais pessoas expostas aos confrontos. Contudo, a liminar não foi eficaz para barrar o projeto que visa eliminar vidas pobre e faveladas. As operações continuam acontecendo em algumas favelas da cidade do Rio de Janeiro, contrariando a prescrição da liminar. Em junho de 2020, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, concedeu a liminar<sup>2</sup> que pedia pela suspensão de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, durante a pandemia do Coronavírus - exceto em casos absolutamente excepcionais onde as operações deveriam ser justificadas por escrito pela autoridade competente e comunicadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro. A decisão foi tomada 18 dias depois do assassinato de João Pedro Mattos, de 14 anos, que foi morto dentro da sua casa durante uma operação policial na cidade de São Gonçalo – RJ. Contudo, as operações continuam em curso. Em março de 2021 a Rede

---

<sup>2</sup> <https://www.conjur.com.br/dl/adpf-rio-fachin.pdf>

de Observatórios da Segurança do Rio de Janeiro, divulgou um relatório onde apontou que no ultimo bimestre (janeiro-fevereiro 2021), houve um aumento de 161% de mortes em relação aos dois últimos meses de 2020<sup>3</sup>.

Em reportagem<sup>4</sup>, a Alma Preta Jornalismo, destacou um levantamento feito pela plataforma Quero Bolsa onde revelou que médicos e enfermeiros negros contratados durante a pandemia receberam salários inferiores comparativamente aos brancos. A oportunidade de trabalho para ambos profissionais da saúde foi maior em 30% no primeiro semestre deste se comparado a 2019, no entanto, profissionais negros foram os menos contratados, médicos e enfermeiros negros tiveram um salário menor em 18,7% e 12,6% respectivamente, em relação a profissionais brancos das mesmas categorias

Podemos entender esses exemplos como a materialização daquilo que Achile Mbembe (2020) chama de necropolítica, esse poder que dita quem deve viver e quem pode morrer, podemos aplicar essa mesma lógica ao juvenicídio, quando falamos sobre a diminuição ou até mesmo aniquilamento das condições e oportunidades de se viver plenamente.

Falar sobre juventude, sobretudo juventude negra no Brasil, país construído através da relação da exploração de uma raça sobre a outra, implica estar atenta a perceber como e quais são os rastros deixados pelo sistema escravista que ainda atravessa as relações sociais e econômicas no país, e como isso impacta na qualidade de vida da população negra brasileira. O Brasil é país com a maior população negra

---

<sup>3</sup> Nove Chacinas em dois meses - <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/03/A%C3%A7%C3%B5es-da-Pol%C3%ADcia-em-dois-meses.pdf>

<sup>4</sup> Médico e enfermeiros negros contratados na pandemia receberam salários inferiores aos brancos <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/medicos-e-enfermeiros-negros-contratados-na-pandemia-receberam-salarios-inferiores-aos-dos-brancos>

fora do continente africano. Somos a maioria no país, representando 54% da população, mas esse número não se reflete nos lugares de poder.

Em Encarceramento em Massa, Juliana Borges (2019) traz dados do Conselho Nacional de Justiça e do InfoPen, ambos do ano de 2014, onde é apontado que: 84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Judiciário são brancos, 15,4% negros e 0,1% indígenas, 69,1% dos servidores do Judiciário são brancos, 28,8% são negros, 1,9% amarelos, 67% da população prisional é negra, 56% da população prisional masculina é jovem, 50% da população prisional feminina é jovem.

Em relatório, a Coordenadoria da Defesa Criminal e a Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2020) apontou que pelo menos 58 casos - sendo que um mesmo acusado, figurou em três processos e foi absolvido em todos; dois acusados figuraram dois processos, também absolvido nos dois; e foi processado duas vezes, e também foi absolvido nos dois, totalizando 53 pessoas - de reconhecimento fotográfico, foram equivocados. O que culminou em acusações e prisões injustas, 70% destes acusados injustamente, eram negros. O relatório foi baseado em informações apresentadas por defensores públicos de 19 varas criminais do estado entre 1o de junho de 2019 a 10 de março de 2020.

A Síntese de Indicadores Sociais (SIS) – Uma análise das condições de vida da população brasileira de 2019, indica que a população preta ou parda ocupa 47,3% dos trabalhos informais, enquanto a população branca ocupa 34,6%. Ainda de acordo com o SIS, pessoas pretas e pardas, do sexo feminino, são as quem mais exercem atividade econômicas de menores rendimentos médios. Em 2018, os brancos ganhavam em média 73,9% mais do que pretos e pardos. Em relação ao número de horas trabalhadas pelo nível de instrução, também no ano de 2018 pessoas brancas recebiam um rendimento-hora superior à população preta ou parda segundo qualquer

nível de instrução, a diferença maior era no nível de instrução mais elevado, R\$32,00 contra R\$ 27,00, o que equivale a 45,0% a mais para pessoas brancas.

Também de acordo com o documento supracitado, a taxa de desocupação subiu de 6,9% em 2014 para 12,5%, em 2017. Em 2018, a taxa de desocupação foi de 12,0%. As pessoas entre 14 e 29 anos de idade são as mais afetadas, para eles a taxa de desocupação era de 13,0% em 2014, veio aumentando ano a ano, alcançando 22,6% em 2017, e 22,3% no ano de 2018. A questão racial também é evidenciada na análise da taxa de desocupação. Em 2017 e 2018 a diferença entre a população branca e a população preta ou parda chegou a 4,6 pontos percentuais. O estudo mostra que o nível de escolaridade não é o suficiente para explicar a diferença, porque mesmo comparando pessoas pretas ou pardas a pessoas brancas, com o mesmo nível de instrução, a taxa de desocupação entre pretos e pardos ainda é maior do que brancos.

É indicado no SIS 2019 que entender o fenômeno da desocupação não é o bastante para avaliar em que medida a economia utiliza dos recursos humanos disponíveis, pois há também o fenômeno da subutilização do trabalho. O grupo de pessoas que trabalham menos de 40 horas semanais, mas querem e estão disponíveis para trabalhar mais horas, sendo desta forma, subocupadas por insuficiência de horas. Se faz necessário também avaliar pessoas que não estão ocupadas, mas tomaram alguma medida para conseguir trabalho, mas por algum motivo não estava disponível para começar a trabalhar ou, não buscaram por trabalho, apesar de quererem e estarem disponíveis. Estes, formam o fenômeno entendido como subutilização da força de trabalho. Pessoas pretas ou pardas, e os jovens também ocupam o grupo de pessoas mais atingidas pela subocupação por insuficiência de horas. Sendo assim, a população negra (preto/pardos) eram 53,7% dos ocupados, mas 66,0% dos subocupados; os trabalhadores de 14 a 29 anos constituíam 25,7% dos ocupados, mas 34,5% dos subocupados.

Esses números evidenciam a perversidade do racismo estrutural e institucional. Através dos dados disponibilizados pelo SIS e pelo relatório da Defensoria Pública, que tratavam de diferentes aspectos da vida em sociedade, foi observado que a desigualdade racial atravessa todos âmbitos da vida social. A juventude, e população negra (pretos e pardos), são uns dos grupos mais atingidos e em maior vulnerabilidade quando tratamos dos índices que envolvem a qualidade de vida da população brasileira. Esses números se revelam como diferentes faces de uma mesma política de morte, que visa precarizar ainda mais, ao limitar ou não viabilizar o acesso às políticas públicas, sejam elas de moradia, educação, saúde, trabalho, cultural e etc, contribuindo para agravar a secular segregação racial.

No que diz respeito ao entendimento da categoria juventude, enquanto categoria social e sujeitos de direitos, precisamos destacar que não há uma concepção única que defina esse grupo, trata-se então de uma categoria em permanente construção social e história como discutem (Souza e Paiva, 2012).

Portanto, reconhecer a pluralidade desta categoria heterogêna, implica compreender que este tempo-espço carece de atenção especial e continua, devido a sua significância pelas especificidades e potência que os cercam, uma vez que podem influenciar e são influenciados pela dinamicidade da sociedade e grupo social a qual está inserido.

## Juventude(s)

*o que eles falam sobre jovem não é sério,  
o jovem no Brasil nunca é levado a sério'*

Paulo Lépore (2017) considera que foi após uma sucessão de promulgação de marcos normativos, a Convenção Ibero-americana dos Direitos dos Jovens, em 2005, a Emenda Constitucional da Juventude, em 2013 e o Estatuto da Juventude, em 2013, que as expressões jovens e juventude assumiram a categoria de sujeitos de direitos. Antes disto, tais expressões eram utilizadas e reduzidas ao sinônimo de infância.

Dentro de uma compreensão jurídica, juventude é uma categoria compreendida estritamente através de um recorte etário. Mas, ainda sob uma definição jurídica, existem duas normativas com definições divergentes acerca das categorias juventude e adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (LEI no8.069/90), em seu Art. 2o, caracteriza como adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Já no Estado da Juventude -EJUVE- (Lei No12. 852/2013), de acordo com o Art. 1o da referida Lei, são considerados jovens pessoas entre quinze e vinte e nove anos de idade.

A partir desta distinção, Lépore (2017) coloca que o que existe é uma subdivisão da categoria jovem. Sendo o "jovem-adolescente" aquele que está sob a proteção e definição do ECA, e "jovem-adulto" aquele que está sob definição do EJUVE. Cabe ressaltar que um Estatuto não anula o outro, o parágrafo segundo do artigo primeiro do Estatuto da Juventude declara que, para aqueles entre quinze e dezoito anos aplica-se o ECA, e auxiliariamente o EJUVE, sem prejuízo às normas de proteção integral ao adolescente.

Afora uma leitura jurídica existem conceitos relativos à juventude que vão além desta definição puramente etária ou biológica. De acordo com Medina (1998), a classificação do conceito de juventude é dividida em quatro enfoques: O enfoque psicobiológico ao se considerar a juventude como um período de reações psicológicas e fisiológicas desta idade; o enfoque psicossocial que enfatiza a juventude como um período de transição para a vida adulta; o enfoque demográfico que aparece nos anos de 1970, relacionando à transição demográfica dos países em desenvolvimento; o enfoque sociológico, que considera a juventude como período de moratória da infância para a vida adulta. (Apud Lehfeld, 2017, p.14-15).

A categoria juventude também é compreendida enquanto construção social, onde o entendimento sobre esta categoria pode passar a depender da localidade ou do contexto histórico.

Para pensarmos o funcionamento das políticas públicas voltadas para esta população, iremos analisar esta categoria pelo enfoque jurídico, porém, entendemos que este conceito não é o suficiente para perceber ou alcançar aquilo que implica nas particularidades das violências destinadas a este grupo, então, inobstante a isso, utilizaremos também do conceitos que compreende o jovem ou juventude enquanto construção social, como categoria ou grupo social, heterogêneo.

### Juvenicídio brasileiro - Um futuro roubado

A partir deste entendimento sobre a categoria juventude, iremos entender como o se o juvenicídio se expressa nas vidas deste grupo social. Em *Juvenicidio Ayotzinapa y las vidas precarias en America Latina y España*, José Valenzuela (2015) indica que

“El juvenicidio inicia con la precarización de la vida de las y los jóvenes, la ampliación de su vulnerabilidad económica y social, el aumento de su indefensión ciudadana y la disminución de opciones disponibles para que puedan desarrollar proyectos viables de vida” (VALENZUELA, 2015:12)

Em traços de sangue y fuego, Valenzuela, coloca que desenvolveu o conceito de juvenicídio com quatro objetivos. O primeiro deles era apontar, tornar visível a enorme quantidade de jovens assassinados na América Latina [...] (p 61, tradução nossa). Com base nisso, podemos dizer que o juvenicídio se apresenta como um poder capaz de controlar os corpos desses jovens, diminuir ou impossibilitar possíveis condições de acesso aos seus direitos, mas, trata-se também da morte física e em massa desse grupo.

Ao fazer a leitura deste no conceito no cenário brasileiro, devemos nos atentar para um enfoque, existe um elemento central na política de morte, e esse elemento é a raça. Todo esse massacre é endereçado a locais e corpos específicos. A CPI do Senado sobre o assassinato de jovens em 2016 mostrou que a cada 23 minutos um jovem negro é morto no Brasil. Essa mesma CPI já denunciava nomeando como genocídio o que foi e ainda é praticado contra os jovens em nosso país:

Esta CPI, em consonância com os anseios do Movimento Negro, bem como com as conclusões de estudiosos e especialistas do tema, SF/16203.78871-55 34 assume aqui a expressão GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA como a que melhor se adequa à descrição da atual realidade em nosso país com relação ao assassinato dos jovens negros. O Brasil não pode conviver com um cotidiano tão perverso e ignominioso. Anualmente, milhares de vidas são ceifadas, milhares de famílias são desintegradas, milhares de mães perdem sua razão de viver. A hora é de repensarmos a ação do Estado, mais particularmente do aparato policial e jurídico, como forma de



enfrentar essa questão. Para que em um futuro próximo tenhamos uma nação mais justa e igualitária onde as famílias, as mães e irmãos não tenham mais que chorar pela morte desses jovens. (Relatório Final CPI Assassinatos de Jovens, 2016: P.33/34)

O Boletim Direito à Segurança Pública na Maré (2019), divulgado pela organização Redes da Maré, expõe as consequências da violência armada nas favelas do Complexo da Maré indicando como essa violência, perpetrada pelo Estado nas operações policiais interrompe o funcionamento de equipamentos públicos, expondo a população ali residente à múltiplas violências, a violência física materializada pelo cenário de guerra ali criado, e a violência de não conseguir acessar as políticas públicas. De acordo com o referido Boletim, foram 25 dias de atividades suspensas em unidades de saúde, estimando que 15.000 atendimentos de saúde não foram realizados devido às operações policiais; os alunos da maré perderam até 12% do ano letivo.

Imagem 1: filho estudante morto



Fonte: Fernando Frazão/ Agência Brasil

Os constantes confrontos policiais registrados no Complexo da Maré vem interrompendo não somente o funcionamento de escolas e postos de saúde e demais equipamentos públicos, mas interrompe também as diversas vidas desse lugar. Marcos Vinicius, 14 anos, ainda com uniforme escolar, tentava voltar pra casa quando foi atingido por uma bala, durante uma operação policial.

Em matéria o Observatório do Terceiro Setor apontou os dados exclusivos levantados Fórum Brasileiro de Segurança Pública que em três anos, mais de duas mil crianças e adolescentes foram mortos por policiais, dentre esses 69% eram negros. Ainda de acordo com o Observatório, o Rio de Janeiro ocupa primeiro lugar no ranking de letalidade policial de crianças e adolescentes, o observatório segue

apontando que de janeiro a junho de 2020, 99 crianças e adolescentes foram mortos pela polícia no estado do Rio de Janeiro, 27% na capital e 73% nos outros municípios.

A Lei Àgatha Felix 9.180/2021, sancionada em janeiro de 2021 pelo governador do Rio de Janeiro em exercício, Cláudio Castro, determina prioridade na investigação de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A Lei recebe o nome da menina Àgatha, 8 anos, baleada em 2019 durante operação policial no Complexo do Alemão, na zona norte do Rio de Janeiro. Sabemos que representou mais um passo na luta pela garantia de direitos à infância e adolescência que segue em construção e disputa.

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à violência e desigualdade racial de 2017 mostra que a violência juvenil atinge principalmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e que homicídio é a principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos de idade no Brasil.

De acordo com o Atlas da Violência de 2019, em 2017 houve registro recorde de morte de jovens no país nos últimos dez anos. Foram 35.783 jovens assassinados no Brasil. O Atlas da Violência de 2020, aponta uma diminuição de 13,6% desses números no ano de 2018, mas os números seguem alarmantes, somando um total de 30.873 vítimas. É também evidenciado pelo Atlas 2020 que a morte por homicídio atinge mais mulheres e homens jovens do que indivíduos de qualquer outra faixa etária, considerando jovens pessoas entre 15 e 29 anos de idade.

Ainda pensando o juvenicídio para além da violência física e ou letal, foram os jovens o grupo etário mais afetados com a alta de desemprego durante o primeiro ano da pandemia. A PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) apontou que a taxa de desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos de idade atingiu um aumento de 27,1% no primeiro trimestre de 2020, número bem mais elevado que a média nacional, que foi de 12,2% no mesmo período. A disparidade desse aumento

não atingiu somente o grupo etário, os auto declarados pretos e pardos também foram mais atingidos em comparação aos brancos, a taxa entre os brancos foi de 9,8%, as pessoas pardas foi de 14% e pretas 15,2%.

Essa violência física, emocional e ou de qualquer outra ordem, é utilizada frequentemente como mecanismo de controle, como vem sendo exposto, e é instrumentalizada de diferentes formas. Almeida (2020), caracteriza o racismo institucional como o resultado do funcionamento das instituições, que atuam em uma dinâmica onde, ainda que indiretamente, apresenta desvantagens e privilégios com base na raça. (P.37). Silvio de Almeida diz ainda que:

A estabilidade dos sistemas sociais depende da capacidade das instituições de absorver os conflitos e os antagonismos que são inerentes à vida social. Entenda-se absorver como normalizar, no sentido de estabelecer normas e padrões que orientarão a ação dos indivíduos. Em outras palavras, é no interior das regras institucionais que os indivíduos se tornam sujeitos, visto que suas ações e seus comportamentos são inseridos em um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social. (Almeida, 2020, P. 38, grifo do autor).

Nesse sentido é importante analisarmos as instituições enquanto importante lugar de produção, reprodução e perpetuação de práticas racistas.

Em 25 de maio de 2021, um jovem estudante de Geografia da Universidade de São Paulo (USP), vítima de racismo, bullying e da negligência perpetrada pela Universidade e pelo ambiente acadêmico, cometeu suicídio<sup>5</sup>. O jovem morava na residência estudantil da USP, e vinha sofrendo racismo e bullying e pediu ajuda à

---

<sup>5</sup> Estudante vítima de racismo comete suicídio dentro da USP <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/estudante-vitima-de-racismo-comete-suicidio-dentro-da-usp>, ACESSO EM 05/06/2021

Universidade alegando perseguição por parte de outros discentes e docentes. Os pedidos de ajuda foram feitos através de cartas e emails, mas não houve nenhuma resposta por parte da Universidade. A tragédia ocorreu nas escadas do sexto andar do bloco estudantil que o jovem residia. Nenhuma providência foi tomada para impedir a ação enquanto, ainda nas escadas, o estudante anunciava que iria se jogar. Moradores do conjunto residencial da USP relataram que dois guardas subiram no andar e ficaram parados, não tentaram chamar reforço dos bombeiros, ou tentaram de alguma maneira impedir o estudante. Este jovem é mais uma vítima fatal do racismo institucional, mais um aluno negro que teve sua dor e sofrimento silenciados e negligenciados pela Universidade. É preciso destacar que a Universidade de São Paulo é a maior do país, um espaço de referência não só no Brasil mas na América Latina, mas ainda completamente elitizado, bem como todas outras Universidades. O ambiente acadêmico é um espaço que submete os alunos a uma pressão constante, os obstáculos são ainda maiores quando falamos de estudantes negros e pobres. A tragédia denuncia o descaso e falta de acolhimento por parte das Universidades, a falta de política de assistência voltada para esses jovens e o despreparo dos funcionários desses espaços, e como, mesmo com conquistas como política de ações afirmativas, ainda há muito a ser alcançado para que instituições universitárias rompam com a estrutura racista all tão bem instaurada.

Diante dos dados brevemente expostos não podemos negar: existe um projeto de extermínio da juventude (intimamente ligado ao racismo, fruto do processo de escravidão, que funciona atualmente de maneira remodelada, mas mantendo o mesmo propósito). Projeto esse que opera de inúmeras formas, violando, segregando, inviabilizando direitos ou extinguindo nossa juventude.

## Privação de liberdade e o Juvenicídio brasileiro

A partir do que foi categorizado como juvenicídio, compreendemos que, além da violência letal que atinge a população jovem negra deste país, a privação de liberdade de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, disposto pela ECA, e jovens encarcerados, também compõe a materialização do juvenicídio no Brasil.

Contudo, precisamos primeiro entender a constituição daquilo que hoje é apresentado como o sistema socioeducativo. A socioeducação é proposta com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- 1990). Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos redatores do ECA, apresenta o conceito de socioeducação, buscando trazer a condição pedagógica às medidas destinadas àqueles adolescentes em conflito com lei, para assim superar a lógica criminalizadora presente no Código de Menores (1927 e 1979), que precedeu o ECA.

### A institucionalização das infâncias – do menorismo “ àproteção integral”

A institucionalização como alternativa superior no assistencialismo, defesa, proteção e posteriormente à garantia de direitos da criança e adolescente é uma prática antiga na história da atenção à infância. A institucionalização funcionava (e ainda funciona em muitas localidades) como um apoio legal ao familismo, àqueles famílias que não cumprissem com o dever moral de cuidado à criança, a institucionalização seria a resposta.

Segundo Garcia (2018: p.31),

Os argumentos de natureza familista, adotados como parte do receituário neoliberal em diferentes países, responsabiliza as

famílias pelo cuidado e proteção, desconsiderando as características e as condições das famílias usuárias das políticas sociais brasileiras

Segundo a autora (Garcia, 2018), o familismo é interamente assentado na dimensão de gênero, na medida que conta com a mulher como referencia para o cuidado e reprodução dos valores. Ao citar outros estudos, aponta que

Saraceno (1994), ao analisar o familismo na realidade italiana, indica que a unidade familiar é baseada na disposição da mulher de reduzir seus direitos individuais em favor dos direitos do marido, o que reduz seu próprio direito à segurança previdenciária, baseada no emprego e aumenta sua dependência em relação ao provedor. Esping Andersen, ao caracterizar os modelos de welfare state, indica que “segundo a tradição conversadora, as mulheres são desencorajadas em relação ao trabalho, é claro; de acordo com o ideal liberal, as questões de gênero importam menos que o caráter sagrado do mercado” (ESPING ANDERSEN, 1991, p. 110). Finalmente, Gama, em estudo sobre trabalho e responsabilidades familiares no Brasil, reforça que “ao definir o papel reprodutor da mulher como primário, o Estado brasileiro reforçou o estatuto secundário da sua atividade produtiva.p :2018 ,Garcia) .(156 .p ,2012 ,GAMA) .” (37

Como uma forma de alternativa ao “abandono”, aos processos de socialização conduzidos pelas familiares pobres e, por isso, considerados nocivos, as instituições para educação e acolhimento de crianças no Brasil são criadas no período colonial. Com caráter religioso de orientação católica e pautada na caridade, a Roda dos Expostos é criada em 1726, como um dispositivo que recebia as crianças abandonadas, preservando o anonimato das pessoas que as deixavam aos cuidados da instituição.

A promulgação da Lei do Ventre Livre (Lei no 2040)<sup>6</sup> em 28 de setembro de 1871, garantia que os assim denominados ingênuos, filhos de mulheres escravizadas, a partir daquela data nasceriam livres. Contudo, tal lei não concederia a liberdade em sua plenitude. Os ingênuos ficavam sob a responsabilidade dos senhores de suas genitoras até os 8 anos de idade, com 8 anos completos os senhores poderiam escolher entre utilizar os serviços destes até que eles completassem 21 anos ou entregar ao Estado, mediante indenização.

Em 1923, foi criado no Brasil o Primeiro Juizado de Menores, tendo o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos como o primeiro juiz de Menores do Brasil, Mello Mattos foi também responsável pela criação da Lei de Assistência e Proteção aos Menores, também conhecido como Código de Menores – Mello Mattos, em 1927. O Código Mello, foi o primeiro documento legal voltado a atenção para crianças e adolescentes.

Embora elaborado exclusivamente para controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 (art.1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e precedendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social. (Azevedo, 2007)

No entanto, o mencionado Código de Menores teve como plano de fundo as ideias do movimento higienista e o pensamento positivista que defendiam a necessidade de um controle social aos sujeitos que não condiziam com a noção de normalidade posta pela ordem dominante era atribuído o caráter de periculosidade.

---

<sup>6</sup> conforme parágrafo 1º do art. 1º [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)



Em relatório (2017) O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) nos auxilia na compreensão de noção de periculosidade colocando que as infrações efetivamente cometidas não eram verdadeiramente levadas consideradas, mas sim os comportamentos de determinados grupos sociais. O Código Mello Mattos portanto, trazia a defesa pela manutenção da ordem e combate aos desvios. Ainda de acordo com Maurício de Azevedo (2007), no Código Mello Mattos as crianças com família não eram vistas como objeto de Direito, somente as crianças abandonadas ou os delinquentes, que eram vistos como em situação irregular, seriam. Ou seja, esse menorismo do Código de 1927, não garantia a proteção total a infância.

Durante o Estado Novo, os programas assistencialistas - fortemente marcados pelo viés punitivista e higienistas - voltavam seu foco para as famílias. Quando considerado que essas famílias não conseguiriam ou poderiam cumprir seu papel junto as crianças, de adequação à ordem, era aplicado a eles a destituição do que na época era denominado pátrio poder - ou seja, a perda dos direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos seus filhos, criança ou adolescente-, o internamento dos menores era então a política adotada. Desse modo foi criado em 1941 o Serviço de Assistência a Menores (SAM) pelo Ministério da Justiça, tratava-se de um espaço de internação e atendimento aos menores abandonados (entendidos tanto quanto os órfãos, quanto aqueles cujo as famílias não poderiam oferecer as condições vistas como necessárias para os cuidados dos seus filhos) e aos delinquentes. O SAM foi extinguido durante a Ditadura Militar de 1964, nesse período foi criado em seu lugar a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor).

Em 1979 é promulgado novo Código de Menores (Lei no 6.697 de 10/10/1979), este ainda era baseado no conceito menor em situação irregular e família

desestruturada, o que criava a diferença entre criança em perigo (fruto da família desestruturada) e a criança perigosa, o delinquente.

Em outubro de 1985, a chamada Ciranda da Constituinte torna-se um marco com a aprovação da Emenda Criança, que deu origem para os artigos 227 e 228 da Constituição Federal pautando o comprometimento da família, Estado e sociedade civil a assegurarem às crianças e adolescentes direitos humanos e a proteção integral. É o artigo 227 da Constituição Federal que estabelece como dever da família, Estado e sociedade “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”, que deu base para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA representa um grande marco legal pela defesa da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos e desconstruindo a lógica menorista presentes nos documentos legais anteriores.

A aprovação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em 2006, representa outro grande marco na história pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes. O documento traça normas e parâmetros para execução de medidas socioeducativas a luz da defesa dos direitos humanos, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O sistema socioeducativo compreende os órgãos que atuam no atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - LEI 8069/90), são medidas aplicadas a adolescentes de 12 à 18 anos de idades, identificados como autores de ato infracional. O ECA estabelece seis medidas socioeducativas, são elas I-

advertência; II-obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade; IV- liberdade assistida; V- inserção em regime de semi-liberdade; VI- internação em estabelecimento educacional.

O DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) é o órgão responsável pela educação das medidas de restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro. São quinze unidades para cumprimento das medidas de semiliberdade, os CRIAADs (Centro de Recursos Integrados de Antedimento ao Adolescente), e seis unidades de medidas de internação, sendo dessas cinco masculinas e uma feminina; uma unidade específica para internação provisória e uma unidade de triagem.

Anne Caroline Santos (2020), em Socioeducação: do ideal da educação social ao purgatório das vidas matáveis, nos apresenta que o sistema socioeducativo que tem como gênese uma intenção de romper com a lógica punitivista.

"As medidas socioeducativas (MSE) figuram no capítulo IV do ECA, parte do Título III - Da prática do Ato Infracional e possuem um duplo caráter - (jurídico) sancionatório e (ético) pedagógico, onde ao passo que responsabiliza o adolescente pelo ato infracional praticado, procura oferecer condições para a construção de autonomia e acesso a direitos sociais por meio de políticas públicas." (Anne Caroline Santos, 2020: P 188)

O que vemos na realidade é um sistema que funciona bem distante do ideal proposto. O Levantamento Anual do SINASE de 2016 mostra que o número total de atendidos pelo sistema era 26.450, sendo 18.567 (70%) em medida de internação. Mais da metade dos internados cumpriam a medida de internação, medida essa estabelecida como de carácter excepcional de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Analisando os dados do Levantamento Anual SINASE vemos que o sistema socioeducativo opera como um braço do sistema prisional, que é estruturado para sustentar a manutenção do racismo. Ainda sobre dados disponibilizados pelo

mesmo Levantamento, 59,08% dos adolescentes/jovens atendidos, em restrição e privação de liberdade, são negros (pretos/pardos), esses dois são dados importantes que nos mostram como o sistema socioeducativo se aproxima da lógica prisional, quando falamos sobre encarceramento seletivo em massa.

Outro dado de extrema importância ao apontarmos o sistema socioeducativo como uma das faces do juvenicídio, é falta de dados, ou falta de atualização dos dados. Nesse mesmo Levantamento o estado do Rio de Janeiro havia sido único dentre os demais estados, onde a informação sobre o quesito raça/cor dos adolescentes e jovens atendidos não foi divulgada. Como é possível pensar em reeducação se o que existe é uma tentativa de apagamento e esquecimento daqueles e daquelas atendidos pelo Sistema? Como é possível pensar em projeto de reeducação se não se sabe quem são esses jovens e adolescentes cumprindo medidas?

Observando o Levantamento Anual SINASE 2017, vimos que entre os anos de 2016 e 2017 houve um considerável aumento de atendimentos socioeducativos, de 1655 atendimentos em 2014, para 2235 e 2293 atendimentos para os anos de 2015 e 2016, respectivamente. É importante lembrar que há época, a cidade do Rio de Janeiro preparava-se para ser anfitriã dos Jogos Olímpicos, e durante esse período, junto com as reformas e remoções para acomodar os Grandes Eventos que aproximavam-se, o governo operou uma grande higienização social. Nos verões de 2015 e 2016, a chamada Operação Verão - operacionalizado pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar do Rio de Janeiro - , que segundo esses órgãos, tratava-se de uma ação preventiva para minimizar os delitos cometidos nas praias da zona sul da cidade, coibir arrastões e proporcionar aos banhistas uma maior sensação de segurança. No entanto, tal operação resultou em acolhimentos em série de crianças e adolescentes, como aponta reportagens jornalistas da época, e nos leva a hipótese de que a

crescente nos atendimentos socioeducativos desses anos, é resultado das apreensões desses adolescentes.

Em relatório (2017) o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro apontou a superlotação em todas as unidades enquanto um problema crônico, consequência do aumento de adolescentes atendidos no estado do Rio de Janeiro. Contudo, a criação de mais unidades resultaria em possíveis mais novas apreensões e não em uma redistribuição dos adolescentes já internados, como veremos como exemplo a seguir, o aumento exponencial de atendimentos no estado do Rio Grande do Norte.

A tabela abaixo ilustra a variação do atendimento socioeducativo no período de 2013 a 2017 referentes aos Levantamentos Anuais SINASE (2013-2017).

TABELA 1: Dados do atendimento socioeducativo por UF (2013-2017)

UF	2013	2014	2015	2016	2017
AC	407	511	404	424	931
AL	215	213	228	289	235
AM	139	127	102	198	211
AP	98	206	320	354	158
BA	644	685	639	621	703
CE	1131	989	1083	856	935
DF	842	1080	1014	981	798
ES	917	991	1204	1123	945
GO	368	418	482	477	387
MA	125	190	216	276	317
MG	1592	1853	1963	1964	1839
MS	277	230	265	301	39
MT	156	130	142	142	122
PA	377	362	362	475	411
PB	562	582	679	603	545
PE	1708	1605	1532	1615	1246
PI	165	152	194	269	295
PR	1015	999	968	1062	902
RJ	1293	1655	2235	2293	1931
RN	100	188	141	192	1606
RO	237	213	207	189	315
RR	171	37	57	99	100
RS	991	1183	1291	1348	1369

UF	2013	2014	2015	2016	2017
SC	363	294	316	304	340
SE	131	164	764	296	264
SP	9614	10211	9918	9572	9021
TO	137	160	142	127	144
TOTAL	23725	25428	26868	26450	26109

Fonte: Relatório SINASE 2017

Podemos observar na tabela acima que a variação entre os anos comparados, de modo geral, não foi tão significativa. Mas em alguns estados, a mudança foi mais aguda, além do considerável aumento, já mencionado, no número de atendimentos no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 e 2015, podemos observar um expressivo aumento no estado do Rio Grande do Norte em 2017. Segundo o relatório esse aumento se deu porque novas instituições de atendimento socioeducacional foram abertas no estado. O Acre também apresentou um aumento de pouco mais que o dobro de atendimentos entre 2016 e 2017.

Outro dado importante que o Levantamento Anual do SINASE nos traz, e quanto ao número de óbitos de adolescentes atendidos pelo sistema em cumprimento de medidas de internação, internação provisória e semiliberdade. De acordo com o Levantamento de 2017, 46 adolescentes foram à óbito, o que significou uma média de 3,8 mortes por mês. Desses óbitos, 16 adolescentes eram pardos (representando 35%). Entre os tipos de medidas, o maior número de óbitos foi referente aos adolescente que cumpriam medidas de internação, foram 28 adolescentes (66,7%); seguido pela medida de semiliberdade com o número de 10 adolescentes que foram à óbito (23,9%), e 4 adolescentes em internação provisória. O que nos leva a questionar

a efetividade da noção de proteção integral na prática, uma vez que dentro das instituições um elevado número de adolescentes perderam suas vidas.

O Levantamento nos traz também em números os motivos dos óbitos, sendo a grande parte desses óbitos causados por homicídio, representando 40%; seguido por axfia 14% e 9,5% de conflito interpessoal. Não foi especificado a qual medida socioeducativa se referia os motivos das mortes.

Em Encarceramento em massa, Juliana Borges (2019), afirma que "a população carcerária não é multicultural", e nos traz dados que apontam a seletividade desse sistema.

"64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Casos mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil."

Os dados sobre aprisionamento, medidas de internação e homicídios em massa comprovam o juvenicídio brasileiro. Mostram também que a raça aparece como elemento central nessa política de prisão e morte.

## Revezes ultra conservadores pós ECA

É sabido que a lei 8069 de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, representou um divisor de águas no entendimento e na proposição de ações voltadas à cidadania infante juvenil. A desmontagem de todo o aparato legal que segmentava crianças e menores foi inaugurada desde então, mas não se pode



considerar que seja um processo consolidado. Como se sabe, entre a lei e as práticas sociais há muitas mediações determinadas por visões de mundo em disputa. A chamada menoridade penal é um deste campos em disputa.

Em 2021, registra-se no Sistema de Informação Legislativa da Câmara dos Deputados 14 proposta de emenda parlamentar para redução da idade penal. Quase a totalidade das emendas propõe um plebiscito para consulta sobre redução da idade penal. As emendas tem origem em momentos distintos, mas a totalidade tem origem nas lideranças de partidos conservadores de direita.

Uma emenda apresentada ao Senado tem autoria do senador Flavio Bolsonaro propõe redução da idade para 14 (quatorze) anos em casos de crimes definidos como hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, organização criminosa, associação criminosa e outros definidos em lei. Seu texto se baseia no seguinte argumento introdutório:

n (...)ão há como olvidar que a maior renovação da história do Senado Federal conclama aos novos parlamentares a oportunidade de analisarem a necessidade de mudanças significativas junto à sociedade, mormente em razão do inquestionável reflexo obtido nas urnas que culminou na vontade soberana do povo por congressistas alinhados a pautas de cunho conservador. Consequentemente, aos pleitos inegavelmente de interesse da população - como no caso vertente - deve-se privilegiar o debate, tomando possível conferir resposta eficaz e legítima aos anseios dos eleitores.

A apresentação desta proposição tem por escopo a relevância que o tema instiga junto à sociedade, gerando comoção nos cidadãos brasileiros pelo fato da percepção da certeza da impunidade ou inexistência de normas que busquem o endurecimento às ações criminosas perpetradas por seus autores menores de idade. Neste diapasão,

constitui pleito mais do que urgente que os representantes eleitos pelo povo se inclinem a conclamar e buscar junto ao Parlamento a apresentação de matéria que convirja aos interesses dos seus eleitores. (SENADO FEDERAL - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 32, DE 2019)

A proposta na verdade é uma falácia quando aponta uma impunidade aos adolescentes acusados de terem cometido atos infracionais. Aos adolescentes que cometerem atos infracionais está previsto a responsabilização conforme o que é disposto no ECA (artigos 171 a 189). Representa enorme retrocesso aos direitos das crianças e adolescentes, histórica e lentamente construídos. Tal medida seria eficaz somente no aprofundamento do genocídio e encarceramento seletivo em massa da juventude negra, e não apresentaria eficácia na redução da violência, nem mesmo funcionaria como uma possível ferramenta para segurança pública. Sabemos que a população carcerária brasileira é composta em sua maioria por homens jovens e negros, e essa seletividade é refletida também no sistema socioeducativo, como já apontado. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen dezembro/2019), 95,06% da população carcerária é masculina; 44,79% têm entre 18 e 29 anos; 16,81% são considerados pretos e 49,88% pardos; 48,47% cumpre medida fechada; 41,65% por tráfico de drogas (Lei 6.368/76 – Lei 11.343/06, um marco legal, que sem critério que diferencie consumo e tráfico além da subjetividade de cada juiz, agrava o aprisionamento em massa). Diz o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei 11.343/2006 :

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá a natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Imagem 2: adolescentes internos



Fonte: Site justiça ao minuto, 2019

A imagem acima desmonta a falácia relacionada à impunidade do adolescente e necessidade da redução da maioridade idade penal. Como já pontuado, ao contrário da impunidade existe um sistema socioeducativo que opera na lógica do sistema prisional utilizando a medida de internação como regra, acarretando na super lotação das unidades, tornando o propósito da socioeducação cada vez mais distante.

Trata-se de um sistema judiciário e prisional perverso e fundamentalmente racista, que abriga uma das maiores populações carcerárias do mundo, em condições desumanas, com um viés punitivista, e que cumpre com excelência o papel de promover segregação desta sociedade.

Segundo dados do Jusbrasil, a redução da maioria penal foi experienciada por 54 países, e não resultou em melhorias no combate à violência. A Alemanha e a Espanha voltaram atrás na decisão sobre redução da maioria penal. Portanto, com tal proposta, sem comprovação de eficácia, se resume a mais uma tentativa de ataque aos direitos conquistados.

## Território e Estado: “Como é que vou gritar que a favela vive agora?”

A imagem e representação do corpo negro diaspórico desumanizado e animalizado, tido como o que deve ser controlado, constituídas e reafirmadas por diversos processos ideológicos, fortalecem a ideia de que esses são corpos tendenciosamente criminosos. Com isso, a criminalização – o controle pela punição e pela infligência da dor – é uma constante política sistêmica.

(Borges, 2020. P. 43)

Pretendemos aqui analisar os aspectos que configuram a produção de espaços em segregação e o porquê de esses determinados territórios serem mais diretamente afetados por múltiplas violências. Giovane Scherer (2018), indica que devemos considerar esses territórios não como violentos, mas como espaços violentados pela dinâmica do capital, que resulta na ampliação das violências às populações que ali residem. Scherer diz ainda que, as cidades são divididas por barreiras geográficas impostas pela dinâmica espacial do capital, que dá visibilidade para uma divisão de classes sociais dentro de determinados espaços (P.252).

É nessa divisão em que os territórios marcados pelo abandono de políticas públicas, ou violentados pela dinâmica do capital, como indicado por Scherer (2018), que os moradores passam a serem vistos como as figuras centrais da produção dessa violência. É então criada a imagem de um território violento, habitado por pessoas que sendo violentas, que se tornam passíveis de sofrer mais violências de qualquer gênero, justificando a descartabilidade das vidas desses territórios periféricos.

Tiaraju D’Andrea (2020) contribuirá também para o nosso entendimento sobre o conceito desse território violentado, também chamado de periferia. Primeiro D’Andrea mostra como o termo periferia era utilizado em diferentes campos de produção de conhecimento, e como depois, os seus moradores passam a reivindicar o termo.

Inicialmente a utilização do termo periferia, segundo D'Andrea, é derivado dos debates econômicos das décadas de 1950 e 1960, sobre os países da periferia do capitalismo em relação as economias centrais. Posteriormente, para pensar a cidade de São Paulo, intelectuais passam a utilizá-lo para caracterizar territórios geográficos fortemente marcados pela pobreza e distantes do centro da cidade. Em 1970, a Igreja adota o termo, nomeando a Pastoral da Periferias. Na década 1980, o termo é usado na área da antropologia para pesquisas sobre o modo de vida e imaginário das populações desses territórios lidos como periféricos. E nesse período que os moradores dessas localidades mais afastadas dos centros urbanos, e mais violentadas pela lógica do sistema capitalista, começam a conhecer o termo periferia. Na década de 1980, o termo periferia, já conhecido pelos moradores que ocupavam as chamadas periferias, ainda não era amplamente utilizado por eles, pelo contrário, o termo era carregado de estigma, por isso era pouco usado. Somente na década de 1990, a partir do movimento do rap e hip-hop, esses mesmos os moradores passam a reivindicar o termo. E reivindicando o termo para si, através da cultura do hip-hop principalmente, os moradores passam a utiliza-lo de forma política, denunciando os abusos e especificidades que atravessavam suas vivências. Essa utilização do termo popularizada e compartilhada através da cultura, possibilitou a noção de pertencimento.

Ao mesmo tempo que periferia, como conceito, passava por mutações internas, periferia, também fazia parte dos significados da noção de classe trabalhadora. No caso, *periferia* foi a maneira mais adequada que a classe encontrou para se representar em determinado momento histórico, definição está engendrada por meio de relações sociais internas e por meio de embates e relações com outras classes sociais. Essa definição não se construiu necessariamente pelo reconhecimento de uma posição comum na produção econômica, mas pelo compartilhamento de costumes, modos de

vida e condições sociais em determinados territórios. Nesse momento em que *classe* passa a ser representada também por *periferia*, o componente racial e o componente urbano da situação da classe ganham relevo. (D'ANDREA, 2020 p.25) grifo do autor.

Entendendo o conceito periferia *também* enquanto classe, construída de forma que carrega em si o componente racial e urbano, a autora nos chama atenção para a opressão territorial, onde a periferia ocupa o local de oprimido e os territórios mais nobres e elitizados ocupam o polo dominador, opressor, nessa relação desigual. O conceito territorial de periferia, é o local de encontro dentre as diferentes concepções de periferia, na diversidade e especificidades de cada sujeito e sujeita periféricos, é no *território periferia*, que existe um ponto de identificação que os une de forma não obstante às suas diferenças e multiplicidades.

Outro dado na conceituação de periferia trazido por D'Andrea é a esfera da delimitação espacial, geográfica desse território, a autora, considerando a cidade de São Paulo, nos trouxe em seu estudo que a distância e a pobreza, são os pontos considerados para indicar um território enquanto periférico na análise quantitativa do conceito.

Trazendo essa mesma leitura para pensar o Rio de Janeiro, sobre quais são as barreiras que delimitam as zonas periféricas ou não periféricas de toda região metropolitana, podemos pensar nas vias e ferrovias que cortam e delimitam espaços na cidade. Segundo dados<sup>7</sup> do Instituto Fogo Cruzado, as principais vias transitórias da cidade foram transformadas em rotas de perigo. De acordo com a pesquisa do referido instituto, no primeiro semestre de 2021 ocorreram pelo menos 29 tiroteios em um raio de até 100 metros no ramal da Supervia de Belford Roxo. Ainda no relatório

---

<sup>7</sup> Violência policial transforma principais vias em rotas perigosas <http://fogocruzado.org.br/rotas-perigosas-relatorio-semestral-grande-rio-2021/>

do Fogo Cruzado sobre o primeiro semestre de 2021, houve 2.791 tiroteiros na região metropolitana do Rio, a região mais rica da área observada, a zona sul da capital, concentrou apenas 1% dos baleados.

Em *Racismo Estrutural*, o Silvio de Almeida (2019) expõe que o racismo deve ser compreendido como um elemento pertencente à ordem societária, política e econômica. Desta maneira, o racismo se apresenta como uma das ferramentas para produção e reprodução das desigualdades desta sociedade, e perpassa as relações sociais, econômicas e políticas. A partir do entendimento sobre racismo estrutural e institucional, facilitado pelo autor, podemos perceber como ele se faz presente na estruturação e atuação do estado brasileiro como forma de controle de corpos negros, e como ele vem sendo manifestado de maneiras diferentes, e se remodelando ao longos dos séculos, mas cultivando seu propósito de controle e extermínio de corpos negros.

Partindo do conceito de estado de exceção, elaborado por Agamben (2004) - conceito este que nos revela que nesta sociedade, estado de exceção e estado de direito não são dissociados, mas se apresentam em conjunto, sendo mais clara, o estado de exceção que sucumbi direitos em prol de uma força maior, deixa de ser de fato uma exceção e passa a ser um aparato permanente do Estado, utilizado de forma legal para reproduzir aquilo que não tem forma legal perante a lei- podemos entender ainda melhor como, e sobre quais ferramentas esse Estado estruturalmente racista - como bem colocado por Silvio de Almeida - atua na prática, ou seja, como esse Estado, e os sistemas de direito e jurídicos se valem de mecanismos legais para reprodução do racismo.

Infelizmente, o Brasil, e talvez ainda mais especificamente, o Rio de Janeiro, se apresentam como cenários perfeitos para exemplificar os conceitos acima descritos. Há



muitas maneiras de se orquestrar esse estado de exceção, muitas maneiras de negar direitos. Instaurar uma política de morte, a política de deixar morrer, é um deles, e há muitas formas de se fazer morrer. Em *Prisões, Espelhos de Nós*, Juliana Borges (2020) afirma que a violência se apresenta como um instrumento utilizado pelo Estado de modo constante, e muitas das vezes, único da presença estatal nas favelas e periferias. Desse modo, podemos compreender que o genocídio incidido sobre a população negra e favelada se inicia com a negação de direitos, precarização no acesso à política de saúde, de assistência, de moradia, saneamento básico, educação.

Essa força que extingue as possibilidades de bem viver, ou seja, de deixar morrer, é o que o filósofo camaronês Achille Mbembe define como necropolítica, a política de morte, e nessa engenharia da morte, a raça é elemento central. Em *Necropolítica*, Achille, nos apresenta a relação entre o biopoder, de Foucault e o estado de exceção. Ou seja, ele discorre sobre a vinculação entre esse poder sobre a vida; sobre controle político sobre a vida, dentro do estado de exceção.

Voltando à cidade do Rio de Janeiro como importante cenário para compreender na prática como esses conceitos já abordados são aplicados, podemos tomar como um grande exemplo propulsor de todas essas ferramentas a chamada Guerra às Drogas. Sabemos bem que não se trata de uma guerra à substância, mas sim contra a uma população específica de um território também muito específico. Fato é que as drogas estão espalhadas pela cidade, da zona sul à zona norte, contudo, o combate armado só existe nas zonas periféricas. Nessas áreas a violência perpetrada pelo Estado é legitimada pelo discurso de que há um mal ali dentro, um inimigo a ser combatido, e dessa forma é naturalizada pela sociedade. A produção do medo é lucrativa, no sentido real e figurado da palavra. A produção do medo de fato gera lucro, pois movimenta toda a grande indústria de segurança, e é lucrativa como forma de manutenção desse sistema, pois sustenta a narrativa da necessidade de invasão a

lugares tidos como perigosos a fim de conter essa violência, e controle de determinados corpos. O medo é associado a uma população específica, à população negra e periférica, esse medo provoca a desumanização, e desumanizando esses corpos, eles passam a ser passíveis de qualquer tipo de violência, e suas vidas passíveis a qualquer tipo de violação. Segundo Mbembe, é nessa relação de inimizade que se estabelece o direito de matar.

Imagem 3: policial usando balaclava de caveira



Fonte: Fernando Frazão/ Agência Brasil

A produção do medo exerce não somente a função de sustentar a narrativa da necessidade das operações policiais violentas nos territórios periféricos, mas também como instrumento utilizado pela lógica da militarização a fim de impor o controle através do terror e do medo. Na imagem acima, vemos militares utilizando uma

balaclava com imagem de caveira, para além do simbolismo que a imagem da caveira traz, que é diretamente associada a morte, existe a possibilidade de que (mais) abusos sejam cometidos por trás do rosto encoberto.

Como já vimos, existe a criação da imagem de um inimigo em potencial. Mbembe (2020) ao nos trazer o conceito de biopolítica de Foucault, diz que o biopoder funciona mediante a divisão entre pessoas que devem morrer, e as que devem viver, ele continua, a divisão da população é pautada por um controle que distribui a população humana em grupos, estabelecendo uma censura biológica entre esses subgrupos. Mbembe finaliza indicando que essa subdivisão, é o que se pode entender como racismo. Achille coloca que: "[...] em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder." (2020:P18)

Trazendo os conceitos já explanados para nossa realidade, podemos afirmar que a imagem do inimigo tem gênero, raça, classe e corte etário. A imagem do jovem negro como uma figura que transmite perigo, está presente no imaginário da sociedade brasileira. Não à toa, segundo levantamento do INFOPEN de 2017, das 514.987 pessoas onde a informação sobre a faixa etária estava disponível, 55% eram jovens (sendo considerado como jovens, até 29 anos de idade, segundo a classificação do Estatuto da Juventude), e ao apontar os dados do quesito raça/cor, informação que apresentava-se como disponível para 493.145, 64% eram negras (pretos/pardos). Juliana Borges (2020), apresenta outro dado muito significativo, a taxa de homicídio a cada 100 mil entre jovens- homens-negros é de 43,1%, e entre jovens não negros é de dezesseis. Em 2017, a cada 23 minutos um jovem negro era assassinado.

A Guerra às Drogas, como já colocado, além de facilitar a lógica de combate ao inimigo, e legitimar a violência e presença do estado de exceção em determinados

territórios, contribui para outra forma de genocídio contra a população negra, que é o encarceramento seletivo em massa. Compreendo o encarceramento seletivo em massa como uma das formas de se aplicar essa política de morte, uma das faces do genocídio da população negra, que vai para além da matança dos corpos físicos, mas a diminuição das possibilidades de acessar o direito a vida digna.

Em relatório elaborado e disponibilizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, foi apontado que 58 pessoas foram acusadas injustamente, identificadas por engano através do sistema de reconhecimento por foto, dentre esses acusados injustamente, 40 eram pretos/pardos, 10 brancos e 8 não tinham informação sobre raça/cor. Esse é um importante dado para ilustrar como o racismo institucional, retornando ao Silvio de Almeida, se faz presente em nossa sociedade. Silvio nos apresenta as instituições como "modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais." e declara que, as instituições como engrenagem da sociedade, carregam em si conflitos e disputas existentes na sociedade.

Os conceitos elaborados pelos autores aqui mencionados não devem ser vistos apartados, mas de forma complementar. Através da aproximação dos textos conseguimos fazer um paralelo com a sociedade em que vivemos, e entendemos que o Estado brasileiro utiliza-se da força do estado de exceção em territórios historicamente marginalizados, são nesses territórios impactados pelo descaso e por múltiplas violências perpetradas pelo Estado, que o poder sobre a vida, ou, biopoder se faz presente, e a raça se apresenta como elemento central nessa política que visa o controle e extermínio de determinados povos. Cabe ainda mencionar que tratando-se de um país que viveu séculos sob o regime escravocrata, esse genocídio não é algo

recente, é um projeto secular que se remodela ao longos dos anos, permanecendo sempre atual na tentativa de exterminar, excluir, prender e explorar a população negra.

A pandemia do Coronavírus, que segue fazendo vítimas, vem evidenciando as desigualdades sociais, e tem acentuado também a forma violenta em que o Estado atua em determinados territórios, e como o sistema de justiça e judiciário se comportam perante a isso. Como exemplo disto, um levantamento feito pela Rede Observatório da Segurança do Rio de Janeiro, apontou que de março a maio de 2020 foram monitoradas 120 operações policiais contra apenas 36 ações de combate ao CoronaVírus. Isso caracteriza o que vem sendo discutido neste ponto, a maneira que o Estado escolhe entrar nas favelas e zonas periféricas, sempre de forma combativa.

Há poucas semanas, no dia 6 de maio de 2021 – com a liminiar que proíbe as operações policiais durante a pandemia ainda em vigor, vale ressaltar - a favela do Jacarezinho localizada na Zona Norte do Rio de Janeiro, foi território para mais uma bárberie cometida pelo Estado. A chacina provocada pela Polícia Civil revela e sintetiza bem o que estamos buscando apontar aqui, a face desse Estado genocida; revela também a forma como a sociedade cada vez mais guiada pela intolerância entende as ações violentas e letais provocada adotada pelo Estado, e como os representantes do sistema judiciário se comporta perante a isso.

A segunda maior chacina do Rio de Janeiro, deixou 28 mortos, dentre eles um policial, e outras duas pessoas foram atingidas por balas dentro da estação de metrô próxima à favela. Antes mesmo do número oficial de mortes ou dos nomes dos mortos serem divulgados, estes já eram colocados como suspeitos.

A figura do inimigo comum a ser derrotado em nome de um bem maior está tão bem inserida, que uma operação policial orquestrada de forma ilegal, que culminou na morte de 28 pessoas não causa revolta ou comoção pela maior parte da sociedade. E

quando recebeu destaque pela classe judiciária, foi para parabenizar a ação e minimizar o terrorismo vivido pelas pessoas do favela do Jacarezinho. O presidente da Associação Nacional de Desembargadores (ANDES), o desembargador Marcelo Buhaten, emitiu uma nota em nome da ANDES onde ele avalia a ação ilegal como um ato Constitucional de policiar e velar pela segurança. O peso da fala de uma entidade da justiça, emitida através de uma nota se colocando a favor da barbarie que acometeu moradores daquela favela, legitima e pontencializa possíveis novas operações que resultaram em novas mortes brutais.

## Considerações Finais

Foi ao longo da graduação nas experiências de estágio, primeiro em instituição do terceiro setor localizada em uma favela no Complexo da Maré, que desenvolve seu trabalho na promoção de direitos de crianças, adolescentes e jovens adultos moradores da localidade que vivenciam situação de vulnerabilidades e violências, e posteriormente em estágio na Vara de Infância e Juventude, em concomitância à integração ao projeto de extensão “Mulheres privadas de liberdade e Universidade” que nos aproximamos das reflexões a respeito da privação de liberdade de jovens e adolescentes negros e negras, sobre o encarceramento seletivo em massa da população negra no Brasil, e sobre o papel do Estado e do sistemas de justiça no controle desses corpos.

Desse modo, pretendemos no caminho até aqui percorrido incitar reflexões a respeito do corrente genocídio da população jovem e negra no Brasil, procurando ressaltar a importância de indicar o tratamento do tema enquanto juvenicídio, pensando o fenômeno enquanto um massacre histórico e intencional, e levando em conta que esse cenário de violência é intrínseco à dinâmica e construção da sociedade brasileira, mas que essa violência intencional é direcionada a determinados grupos étnicos raciais e sociais. E uma vez que destacamos a raça como elemento central no engendramento dessa política de fazer e deixar morrer, se faz necessário também evidenciar o racismo enquanto esse principal instrumento, uma vez que o racismo no Brasil carrega a particularidade de se expandir na medida em que é negado. Procurando também identificar os diferentes instrumentos legais utilizados que permeiam e permitem que esse juvenicídio ocorra e cresça. Temos portanto, a juventude negra como foco central, e buscamos compreender a relação de raça, racismo, classe e território na ordenação do genocídio.

A compreensão sobre juvenicídio foi feita a partir daquilo que Valenzuela (2015) categorizou como “processos de precarização, vulnerabilidade, estigmatização, criminalização e morte.”. Fomos então ao longo da discussão proposta, pontuando os diferentes tipos de mortes que precedem a física e atingem brutalmente a população jovem, sobretudo negra. Portanto, a taxa de desemprego e subemprego, a evasão escolar, o sofrimento e adoecimento psíquico causado pelo racismo, a institucionalização e aprisionamento de crianças e adolescentes, os assassinatos provocados pela operacionalização adotada pelo Estado na política de segurança, o controle das vidas e dos corpos através da produção do medo, são todas formas de punir, controlar e exterminar, diretamente ou indiretamente que trazem como elemento central a raça.

Queremos destacar também a importância que o espaço-tempo infância-juventude imprime nas vidas dos seres, e a importância também da luta e defesa pelos direitos destes para a continuidade da vida em sociedade, ou seja, a necessidade de ir ao encontro do que vem sendo posto, que é a condenação do futuro à pena de morte.

Cabe também ressaltar a pertinência do tema ao Serviço Social. A atuação do Assistente Social no judiciário brasileiro é demandada já na década de 1930, período também de institucionalização da profissão -e desde já, relacionada aos cuidados com a infância e adolescência-, quando no Rio de Janeiro a categoria inicia seu trabalho no então Juizado de Menores. Há época, a inserção dos Assistentes Sociais se deu inicialmente por um curso de formação voltado para atuação no referido Juizado, como reportado no Plano Geral de Ação do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ainda de acordo com o mencionado Plano Geral de Ação, em 1946 foi instituída a Agência de Serviço Social no Juizado de Menores, e no ano seguinte, dada a contribuição oferecida pela categoria, foi criado o primeiro quadro de servidores



para atuar no Juizado de Menores, mediante concurso público. Já em 1951 foi criada a Seção de Serviço Social do Juizado de Menores, no Tribunal de Justiça.

Logo, há tempos há um entrelaçamento do Serviço Social e suas contribuições às demandas que envolvem questões ligada à infância e adolescência. E assim como o sistema e instituições responsáveis pelo trato à infância e adolescência passaram por transformações, como já mencionado ao longo do trabalho, o Serviço Social enquanto profissão também passa por modificações, e uma vez que o Serviço Social brasileiro passa a assumir um compromisso ético e político em favor da equidade e justiça social, defesa dos direitos humanos, empenho na eliminação de todas as formas de preconceitos, o debate dessa temática deve atravessar o contínuo processo de formação e a atuação profissional, uma vez também que os componentes apontados como sendo os alvos que permeiam esse juvenicídio, a pobreza, o racismo e a violência institucional e urbana, como indica o título deste trabalho, atravessam o cotidiano de atuação do Assistente Social nos mais diferentes campos ocupacionais.

Voltamos a apontar que a negação do direito à vida a população negra no Brasil não é exclusividade da nossa sociedade, as formas de controle e punição são remodeladas – de acordo com as necessidades do sistema capitalista - a fim de perpetuar a marginalização de pessoas negras, mas trazem no seu passado as marcas de uma sociedade escravista.

Essa certamente é um debate que se faz cada vez mais urgente, e devido a isso merece e deve ser aprofundado, e dado a sua complexidade não poderia ser esgotado aqui, principalmente se considerarmos que a luta por direitos em uma sociedade em disputa, é a luta pela permanência e ampliação de direitos, e visto que as políticas de proteção a infância vêm sofrendo ataques, e as medidas de segurança pública seguem tomando um viés cada vez mais brutal.

Finalizamos reiterando que pensar esse genocídio como tal, é anunciar publicamente o real tamanho dessa problemática, e assim poder pensar políticas efetivas que garantam com que os direitos já conquistados se tornem direitos reais e que mais direitos possam ser garantidos a esses sujeitos secularmente marcado para morrer.

## Referências Bibliográficas

ABDLA, Vitor. IBGE Taxa de desemprego de jovens atinge 27,1 no primeiro trimestre. Agência Brasil. Brasília, 15 de maio de 2020 Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/ibge-taxa-de-desemprego-de-jovens-atinge-271-no-primeiro-trimestre#:~:text=Publicado%20em%2015%2F05%2F2020,2%25%20do%20pa>

AGAMBEN, Giorgio. 1942. Estado de Exceção / Giorgio Agamben; tradução de Iraci D. Poleti – São Paulo: Boitempo, 2004 Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/crimeacoeseletivas/files/2019/10/AGAMBEN-2004-Estado-de-Excec%CC%A7a%CC%83o.pdf>

ALERJ. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural – São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AZEVEDO, Maurício Maia. O código Mello Mattos E Seus Reflexos na Legislação Posterior. 2007 – Disponível em [http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf) Acesso em 23 de julho de 2020

BORGES, Juliana Encarceramento em massa. – São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. Prisões: Espelho de nós – São Paulo: Todavia, la ed. , 2020

BRASIL. Lei Ordinária no 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>

49

CERQUEIRA, Daniel (coordenador). Atlas da Violência 2019 – Disponível em

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)

CERQUEIRA, Daniel (coordenador). Atlas da Violência 2020 – Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/\\_ri\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/_ri_atlas_da_violencia.pdf)

D'ANDRE, Tiaraju. Contribuições para a definição dos conceitos periferia e sujeitas e sujeitos periféricos. CEBRAP v. 39, n.1, p. 19-36, Abr 2020

DEPEN LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS DEZEMBRO/2019 DISPONÍVEL EM [HTTPS:// APP.POWERBI.COM/VIEW? R=EYJRIJOIMMU4ODAWNTATY2IYMS00OWJILWE3ZTGTZGNJY2ZHNTYZ ZDLIIIWIDCI6IMVIMDKWNDIWLTO0NGMTNDNMNY05MWYYLTRIOGRHN MJMZTHLMSJ9](https://app.powerbi.com/view?R=EYJRIJOIMMU4ODAWNTATY2IYMS00OWJILWE3ZTGTZGNJY2ZHNTYZZDLIIIWIDCI6IMVIMDKWNDIWLTO0NGMTNDNMNY05MWYYLTRIOGRHN MJMZTHLMSJ9)

FARIAS, L (Relator). Relatório Final CPI Assassinato de jovens. Senado Federal. Brasília:2016 Disponível em [https://www12.senado.leg.br/noticias/ arquivos/ 2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de- jovens](https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens)

GARCIA, Joana. Apontamentos sobre a controvertida centralidade da família no trabalho social, in SER Social, Brasília, v. 20, n. 42, p. 30-54, jan.-jun./2018

LÉPORE, P.E. Os jovens como sujeito de direito. In: LEHFELD. N.A (Org.). Infância, adolescência e juventude no espaço sociojurídico: dilemas e perspectivas para o tempo presente. CURITIBA, 2017: CRV. cap 3, p 59-60

MBEMBE, Achille. Necropolítica. N-1 edições, São Paulo – Fevereiro, 2020.

Redação Observatório 3o setor – Observatório 3o setor. Brasil: em três anos, mais de 2 mil crianças foram mortas por policiais. 22/12/2020 Disponível em [https://obse. rvatorio3setor.org.br/noticias/brasil-em-tres- anos-mais-de-2-mil-criancas-foram- mortas-por-policiais/>](https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-em-tres-anos-mais-de-2-mil-criancas-foram-mortas-por-policiais/)

Rio de Janeiro (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. 125 p. Disponível em [https://elasexistem.files.wordpress.com/](https://elasexistem.files.wordpress.com/2017/12/relatc3b3rio-temc3a1tico-2017-presc3addios-com-nome-de-escola-inspec3a7c3b5es-e-anc3a1lises-sobre-o-sistema-socioeducativo-do-rio-de-janeiro.pdf)

2017/12/relatc3b3rio-temc3a1tico-2017-presc3addios-com-nome-de- escola\_- inspec3a7c3b5es-e-anc3a1lises-sobre-o-sistema-socioeducativo- do-rio-de-janeiro.pdf

Rio de Janeiro, (ALERJ) Lei Àgatha Felix no9180/2021 Disponível em [http:// w w w 3 . a l e r j . r j . g o v . b r / l o t u s \\_ n o t e s / d e f a u l t . a s p ? id=53&url=L2NvbnsRzZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMzI1NjRlYzAwNjBkZmZmLzU5ZTY4MmQwZDRkZWU4ZWQwMzI1ODY1YzAwNmUyMGUzP09wZW5Eb2N1bWVudA](http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnsRzZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMzI1NjRlYzAwNjBkZmZmLzU5ZTY4MmQwZDRkZWU4ZWQwMzI1ODY1YzAwNmUyMGUzP09wZW5Eb2N1bWVudA)

Rio de Janeiro (PJRJ), Corregedoria Geral do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro – Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ Disponível em <http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1038413/plano-acao-servico-social-tjrj.pdf>

RIZZINI, Irene. A Institucionalização de Crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente / Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004

Disponível em [http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf)

SANTOS, Anne Carline de Almeida. “Socioeducação”: do ideal da educação social ao purgatório das vidas matáveis. O Social em Questão – Ano XXIII – no46. Disponível em [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_46\\_art\\_8.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_46_art_8.pdf)

SCHERER, G.A. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. *Emancipação*, v.18, n.2, p. 251-265, 7 nov. 2018

SOUZA, Candida de; Paiva, Ilana Lemos de. Faces da juventude brasileira: entre o ideal e o real. *Estud. Píscol. (Natal)*; 17 (3): 353-356, set-dez. 2012